

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Delega competência ao Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade para aprovação dos programas de eficiência energética e dos padrões das concessionárias, e ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição, para aprovação dos programas de pesquisa e desenvolvimento

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso IV do art. 10 e inciso IX do art. 4º do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, em conformidade com o § 1º do art. 16 do Anexo da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e tendo em vista a necessidade de desconcentrar, com vistas a agilizar os processos inerentes às áreas das Superintendências de Regulação da Comercialização da Eletricidade e Regulação dos Serviços de Distribuição, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade para praticar os seguintes Atos Administrativos relacionados aos serviços de energia elétrica:

I – Aprovar os programas de combate ao desperdício de energia elétrica apresentados à ANEEL pelos concessionários do serviço público de energia, em cumprimento às cláusulas do contrato de concessão e legislação específica;

II - Aprovar os padrões de entradas de serviço das instalações das unidades consumidoras exigidos pelos concessionários, apresentados por estes à ANEEL, em cumprimento às cláusulas do contrato de concessão e/ou legislação específica.

(*) Incluídos os incisos I, II, III e o parágrafo único no art. 2º, pela RES ANEEL 650 de 26.11.2002, D.O de 27.11.2002, seção 1, p. 101, v. 139, n. 229.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição para praticar o Ato Administrativo de aprovação dos programas de pesquisa e desenvolvimento apresentados à ANEEL pelos concessionários do serviço público de energia e produtores independentes, em cumprimento às cláusulas do contrato de concessão e legislação específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.09.1999, seção 2, p. 6, v. 40, n. 188-E.

(*) Alterado o art. 2º pela RES ANEEL 650 de 26.11.2002, D.O de 27.11.2002, seção 1, p. 101, v. 139, n. 229.

(Fl. 2 da Resolução nº de de de 1998).

(* Includidos os incisos I, II, III e o parágrafo único no art. 2º, pela RES ANEEL 650 de 26.11.2002, D.O de 27.11.2002, seção 1, p. 101, v. 139, n. 229.

Art. 2º

“ I - ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição: aprovação relativa aos concessionários e permissionários de serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

II - ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração: aprovação relativa aos concessionários de geração e autorizados à produção independente de energia elétrica; e

II - ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão: aprovação relativa aos concessionários de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. A competência delegada no inciso I aplicar-se-á, também, à aprovação dos programas das empresas ainda verticalizadas e que atuam em mais de um segmento do setor de energia elétrica.”

(* Revogada pela PRT ANEEL [851](#) de 30.01.2008, D.O de 07.02.2008, seção 2, p. 11, v. 49, n. 25.